

## PROJETO DE LEI Nº 002/2025

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos ativos, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 01 de março de 2025.

§ 1º O valor a ser pago a título de auxílio alimentação descrito no caput será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais ao servidor público cuja carga horária, conforme determina legislação municipal é igual ou maior a 30 horas semanais, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles com carga horária igual a 20 horas semanais.

§ 2º A carga horária originária de Convocação para Regime Suplementar de Trabalho nos moldes dos Art. 62-A e Art. 62-B da Lei Complementar Municipal Nº 002/2002 não será computada para fins de base de cálculo do auxílio alimentação.

§ 3º O valor do auxílio alimentação será reajustado no mesmo índice e data base da remuneração.

§ 4º Excetuam-se ao benefício os cargos em comissão, contratos temporários e agentes políticos.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, para resarcimento de despesas com alimentação e não integrará a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** O agente público que acumular cargo ou emprego na forma prevista na Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio alimentação

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de natureza técnico ou científico (com carga horária acima de 20 horas semanais), deverão se dirigir ao Setor de Recursos Humanos para declarar, conforme o disposto no Anexo I, se percebem auxílio alimentação de outro cargo ou emprego público.

**Art. 4º** O auxílio alimentação será concedido ao servidor nas seguintes condições:

I – Período normal de trabalho;

II – Durante o gozo de férias;

III – Servidor permutado do Quadro de Cargos do Município de Agudo, desde que comprovada e encaminhada a efetividade mensalmente.

Parágrafo único: O servidor enquadra no item III, perceberá somente a parcela referente a carga horária de nomeação no Município de Agudo. Tendo eventuais descontos na forma do disposto no Art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** Não será concedido auxílio alimentação ao servidor em:

I – Licença para tratar de Interesses Particulares;

II – Licença para Tratamento em Pessoa da Família, excedentes a 30 dias;



III – Afastamento por Processo Administrativo, sem remuneração;  
IV – Afastamento por decisão judicial, com ou sem remuneração;  
V – Que possui 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas dentro da mesma competência;  
VI – Que apresentar atestados médicos que totalizam 09 (nove) ou mais dias dentro da mesma competência;  
VII – Servidor cedido a outro órgão/ente público sem ônus à Prefeitura;  
VIII – Licença maternidade/adotante;  
Parágrafo único: Servidores que apresentarem as condições dispostas nos itens V e VI, terão o desconto calculado proporcionalmente aos dias faltosos, incluindo o período correspondente a eventual afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, para o item VI.

Art. 6º O reestabelecimento da concessão do auxílio alimentação dar-se-á sempre no mês subsequente ao retorno às atividades do cargo ou função pública.

Art. 7º Será estornado no mês subsequente da concessão do auxílio alimentação, todo e qualquer pagamento que for efetuado contrário as disposições constantes desta Lei.

Art. 8º Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação, poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, com classificação e indicação de recursos.  
Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, o Executivo consignará dotações orçamentárias para atendimento das despesas decorrentes desta Lei nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 17 de janeiro de 2025

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito de Agudo



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 001/2025 - PARA CRIAÇÃO DE DESPESA COM VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGUDO/RS**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

<b>FINALIDADE:</b> CRIAÇÃO DE DESPESA COM VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGUDO/RS NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA 235 SERVIDORES COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU MAIOR A 30 HORAS SEMANAS E R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA 184 SERVIDORES COM CARGA HORÁRIA IGUAL A 20 HORAS SEMANAS. TOTALIZANDO UM VALOR MENSAL DE R\$ 163.500,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REIAS).	2025
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b> A PARTIR DE MARÇO DE 2025.	
Vale-Alimentação	R\$ 1.635.000,00
Total	R\$ 1.635.000,00

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Discriminativo	2025
Recurso 1500 – LIVRE	R\$ 1.635.000,00
Total	R\$ 1.635.000,00

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Pluriannual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 2.241/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 nº 2.574/2024 e Lei Orçamentária Anual de 2025 nº 2.587/2024.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	
<b>Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2025.</b> Recurso 1500 – LIVRE 3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação	

Agudo, 17 de janeiro de 2025.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criação de despesa com vale-alimentação para os servidores estatutários do Poder Executivo do Município de Agudo/RS, DECLARO existir recursos orçamentário para execução das despesas decorrente do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Agudo, 17 de janeiro de 2025.

---

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE OPÇÃO – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Exerce outro cargo ou função em outro cargo ou empresa pública? (  ) Sim (  ) Não

Caso positivo, nome do órgão: \_\_\_\_\_

Recebe auxílio alimentação em outro órgão público? (  ) Sim (  ) Não

Declaro que estou ciente que em caso de acúmulo de cargo, na forma do art. 37 da Constituição Federal, estou proibido(a) de acumular auxílio-alimentação e poderei apenas fazer jus a percepção de um único benefício de mesma natureza, mediante opção.

Comprometo-me a atualizar as informações sempre que a situação se modificar.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, modo em que:

- (  ) Opto por receber auxílio alimentação na Prefeitura Municipal de Agudo  
(  ) Opto por receber em outro órgão.

Agudo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor



## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo o benefício de auxílio alimentação, de caráter indenizatório, com efeito a partir de 01 de março de 2025.

A instituição do auxílio alimentação tem como objetivo promover o bem-estar e a melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais, contribuindo para o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população. Trata-se de uma medida que valoriza os servidores públicos e reflete o compromisso do Executivo com a gestão humanizada e eficiente.

### **Detalhamento do Benefício:**

#### **1. Valores e Critérios:**

- O auxílio será concedido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais aos servidores públicos ativos com carga horária igual ou superior a 30 horas semanais e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores com carga horária de 20 horas semanais, conforme disposto na legislação municipal vigente.

#### **2. Exclusões:**

- Estão excluídos do benefício os ocupantes de cargos em comissão, contratos temporários e agentes políticos, por se tratar de categorias com natureza distinta de vinculação ao ente público.

#### **3. Características do Benefício:**

- De natureza indenizatória, o benefício não será computado para fins de base de cálculo previdenciário ou outras vantagens.
- A carga horária advinda de Convocação para Regime Suplementar de Trabalho não será considerada para o cálculo do benefício.
- O valor será reajustado anualmente no mesmo índice aplicado à data base de reajuste salarial dos servidores.

#### **4. Impacto Financeiro:**

- O impacto orçamentário foi amplamente analisado, garantindo que a concessão do benefício seja compatível com a capacidade financeira do Município. Os valores foram projetados dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), preservando o equilíbrio das contas públicas.

#### **5. Vinculação ao Comércio Local:**

- A empresa contratada para a gestão do benefício deverá assegurar que as compras sejam realizadas exclusivamente em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Agudo, promovendo o fortalecimento da economia local e incentivando o desenvolvimento do comércio municipal, isso gerará um incremento de mais de R\$ 1.635.000,00 milhões de reais no comércio agudense.



O auxílio alimentação além de representar uma importante forma de valorização dos servidores, contribui diretamente para a melhoria das condições de vida destes e de suas famílias, refletindo positivamente na qualidade do serviço público ofertado. Ademais, o benefício se configura como uma política de incentivo e reconhecimento que auxilia na retenção de talentos e na motivação dos profissionais do quadro efetivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, na certeza de que tal medida é de grande relevância para o fortalecimento da administração pública municipal.

Atenciosamente,

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito de Agudo

